



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“AUTUAÇÃO”

“PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO”

Processo n.º 002.2015.01.01

Data: 06 de janeiro de 2015.

Inexigibilidade de Licitação n.º 002/PMB/2015.

Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA.

Requerente:
Secretaria Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Face a necessidade para atender as demandas do Município de Bannach, sirvo do presente para solicitar a Vossa Excelência se digne autorizar a contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA, uma vez que não existe no quadro de servidores públicos deste município Procuradores Jurídicos, nem tampouco existe Advogado militante em nosso município, talvez por não ser sede de Comarca, sendo que o referido profissional deverá atender toda a Administração Pública Municipal.

Informo, outrossim, embora seja público e notório que no exercício passado, atuou como Assessor Jurídico o Dr. Ronilton Arnaldo dos Reis, Advogado, OAB/PA 10.976, sócio proprietário da empresa REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.582.896/0001-80, com sede na Rua 06, n. 159, setor Oeste, em Redenção, PA, com bastante esmero, dedicação e conhecimentos na área de administração pública e afins, que inclusive apresentou proposta e especificação de valores, cujos séricos consistiriam na prestação dos serviços técnicos especializados de Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, para toda a Administração Pública Municipal, aí incluídas todas as demandas das Secretarias Municipais, sejam de ordem administrativa ou judicial, com remuneração mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais), justificando o preço em razão do aumento da demanda e constante necessidade de deslocamento até à sede do município, à comarca de Rio Maria e às vezes até Belém.

Era que tinha para o momento, aguardamos vossa manifestação.

Bannach, PA, 06 de janeiro de 2015.

LUCIENE GOES DOS SANTOS FERREIRA
Secretária Municipal de Administração



DESPACHO

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhora Presidente da Comissão de Licitação.

Em anexo, encaminho a essa Comissão Permanente de Licitação, a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, onde solicita a abertura de procedimento licitatório para *“Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA”*.

Em razão das justificativas apresentadas, solicito a essa Comissão que tome todas as providências para a abertura de processo licitatório e de todos os procedimentos ancorados na Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Bannach/PA em, 06 de janeiro de 2015.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM
PREFEITO DE BANNACH-PA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito,

O presente expediente foi encaminhado a esta Comissão Permanente de Licitação para que fossem tomadas as providências necessárias para a contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach e todas as suas Secretarias.

É público e notório que autuou no exercício passado como Assessor Jurídico o **Dr. Ronilton Arnaldo dos Reis**, brasileiro, advogado, casado, OAB-PA 10976, residente e domiciliado à Rua Guaranatã, n.º 68, Centro, CEP: 68.552-220, Redenção-PA, sócio-proprietário da empresa **REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.582.896/0001-80, localizada à Rua 06, n.º 159, Setor Oeste, CEP: 68.552-310, Redenção, PA, com bastante esmero, dedicação e conhecimentos na área de administração pública e afins.

No caso específico esta Comissão Permanente de Licitação, entende que é necessário a contratação de um Advogado para dar a assistência jurídica ao município de Bannach, que, como se sabe, não possui procurador jurídico no quadro dos servidores públicos efetivos, assim como não há nenhum profissional do Direito atuando tanto na Prefeitura quanto na cidade de Bannach, talvez pelo fato de ser o menor município do Estado do Pará, em termos de população, distante quase 900km da capital do Estado, de difícil acesso, e que não é sede de Comarca, pois está vinculado à Comarca de Rio Maria, distante cerca de 80km.

Como a Administração Pública Municipal precisa desse profissional, a Comissão Permanente de Licitação, entende que a contratação poderá ser feita através de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, conforme autoriza o art. 25, II, da LEI 8.666/93, que diz:

" Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para os serviços de publicidade e divulgação”.



Já o art. 13 da Lei 8.666/93 prevê:

“Artigo 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

V – Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, através da Resolução 11.495, em resposta a uma consulta formulada por uma Prefeitura sob sua jurisdição, entendeu que é plenamente possível e lícito a contratação de assessoria e consultoria contábil e jurídica por meio de inexigibilidade, devendo-se analisar cada caso concreto de acordo com suas peculiaridades.

Veja parte destacada:

“2. Verificada a realidade dos municípios, jurisdicionados deste TCM-PA, é certo que algumas atividades jurídicas e contábeis, de interesse da administração pública não encontram pessoal qualificado, quer na administração pública, quer no próprio município, para atender a tais necessidades, impondo aos ordenadores à busca de prestadores de serviços qualificados junto à iniciativa privada”.

Assim sendo, entendemos que o administrador público poderá realizar tal contratação mediante PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, pois no caso em tela, há houve a devida justificativa, quando da solicitação de abertura do presente procedimento.

No entanto, se autorizado o prosseguimento do presente procedimento, deve ser observado os seguintes itens:

1 – Certificação de existência de dotação orçamentária para cobrir as possíveis despesas;



2 - Formalização do termo de inexigibilidade de licitação pelo ordenador da despesa ou por quem tenha delegação para fazê-lo;

3 – Ratificação do ato de inexigibilidade pela autoridade superior e publicação eficaz do ato.

Bannach, PA, 06 de janeiro de 2015.

Comissão Permanente de Licitação

ELEUSA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente comissão Permanente de Licitação

LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro CPL

NEURY MACIEL ALVES
Membro CPL



GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) PARA ENQUADRAMENTO DO OBJETO

I – SOLICITAÇÃO

Pela presente solicitamos a verificação no orçamento municipal a reserva de recursos adiante discriminada, objetivando a cobertura de despesas com a realização do processo abaixo especificado, nos termos das Leis Federais n.º 4.320/64 e 8.666/93, para “Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA”.

Processo n.º 002.2015.01
Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2015

Bannach, 06 de janeiro de 2015.

Valbetânio Barbosa Milhomem
Prefeito de Bannach



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

INFORMAÇÃO

**DO: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: GABINETE DO PREFEITO**

De acordo com a solicitação informamos abaixo a dotação orçamentária para cobrir as despesas com a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2015.

Segue:

I – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Classificação Institucional: 12 – Secretaria Municipal de Administração; Função Programática: 04.122.0003.2.009 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // 20 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0003.2.048 – Manutenção da Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // 23 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0003.2.094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // 21 – Fundo Municipal de Educação; 12.122.0003.2.069 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

II – PROCESSO

Processo Administrativo de Licitação n.º 001.2015.01

Bannach (PA) em 06 de janeiro de 2015.

JEOVANA FAUSTINO
Departamento de Contabilidade



GABINETE DO PREFEITO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 002/2015

ASSUNTO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA.

ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEM, Prefeito Municipal de Bannach, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, autoriza a proceder a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação para: “Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA”. Da pessoa jurídica: **REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.582.896/0001-80, localizada à Rua 06, n.º 159, Setor Oeste, CEP: 68.552-220, Redenção – PA, sócio proprietário: **Dr. Ronilton Arnaldo dos Reis**, brasileiro, advogado, casado, OAB-PA 10976, residente e domiciliado à Rua Guaranatã, n.º 68, Centro, CEP: 68.552-220, Redenção-PA, com fulcro no artigo 13, V, c.c. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Bannach-PA, 06 de janeiro de 2015.

Valbetânio Barbosa Milhomem
Prefeito Municipal



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Valbetânio Barbosa Milhomem, Prefeito Municipal de Bannach, Estado do Pará, em obediência ao artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, **RATIFICA**, a Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2015, Processo Administrativo de Licitação n.º 002.2015.01, quanto a Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA, em face da pessoa jurídica: **REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.582.896/0001-80, localizada à Rua 06, n.º 159, Setor Oeste, CEP: 68.552-220, Redenção – PA, com fundamento nos estritos termos das disposições contidas no artigo 13, V, c.c. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Face a isso, determino que sejam tomadas as providências complementares e necessárias para que seja firmado o contrato de prestação de serviços, conforme objeto da inexigibilidade em questão.

Bannach - PA, 06 de janeiro de 2015.

Valbetânio Barbosa Milhomem
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Ref: Processo Administrativo de Licitação n.º 002.2015.01
Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2015

O Prefeito Municipal de Bannach, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 25, combinado com o Artigo 13 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Homologar o Processo Administrativo de Licitação n.º 002.2015.01, modalidade de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2015, com o objeto: “Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA”, em face da pessoa jurídica: **REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.582.896/0001-80, localizada à Rua 06, n.º 159, Setor Oeste, CEP: 68.552-220, Redenção – PA, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, por um período de 12 meses, com início em 10 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, nos termos em que se acha o processo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 07 de janeiro de 2015.

Valbetânio Barbosa Milhomem
Prefeito Municipal



Comissão Permanente de Licitação

Ref: Processo Administrativo de Licitação n.º 002.2015.01
Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2015

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA.

Contratada: **REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.582.896/0001-80, localizada à Rua 06, n.º 159, Setor Oeste, CEP: 68.552-220, Redenção – PA, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) mensais, por um período de 12 meses, com início em 05 de janeiro de 2015 e término em 31 de dezembro de 2015, nos termos em que se acha o processo.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 07 de janeiro de 2015.

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25 combinado com o artigo 13 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Bannach, 07 de janeiro de 2015.

Comissão Permanente de Licitação

ELEUSA ROSA DE OLIVEIRA
Presidente comissão Permanente de Licitação

LUCIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Membro CPL

NEURY MACIEL ALVES
Membro CPL



Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2015.

CONTRATO n.º 002-2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOGATÍCIOS

Contrato de prestação de serviços que, entre si, celebram o MUNICÍPIO DE BANNACH-PA, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM, e de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa: **REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.582.896/0001-80 daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA para a execução de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA.

CONTRATADA: **REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.582.896/0001-80, localizada à Rua 06, n.º 159, Setor Oeste, CEP: 68.552-220, Redenção – PA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANNACH, entidade de direito público interno, sediado na Avenida Paraná, n.º 027, Centro, Bannach-PA, CEP: 68.388.000, Prédio da Prefeitura, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 01.595.320/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **VALBETANIO BARBOSA MILHOMEM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 3812558, SSP/PA, inscrito no C.P.F. sob o n.º 517.296.792-34, residente e domiciliado na Cidade de Bannach, na Rua Miguel Garcia, s/n.º, Centro, CEP: 68.388.000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da Administração Pública, a serem prestado à Prefeitura Municipal de Bannach-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) a CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Advogado.

b) obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

c) responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos



serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior.

d) o CONTRATADO não assume nenhuma responsabilidade pelas conseqüências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATANTE, HONORÁRIOS E REEMBOLSOS:

a) obriga-se a CONTRANTE a fornecer a CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebidos intempestivamente.

b) para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os honorários profissionais correspondentes a: Fundo Municipal de Administração – R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais); Fundo Municipal de Assistência Social – R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais); Fundo Municipal de Saúde – R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); Fundo Municipal de Educação – R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

c) dá-se a este contrato o valor global de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quinta.

d) pelos pagamentos devidos em razão da execução dos serviços contratados responderão os recursos das dotações orçamentárias: 12 – Secretaria Municipal de Administração; Função Programática: 04.122.0003.2.009 – Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração; Elemento Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // 20 – Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0003.2.048 – Manutenção da Atividades do Fundo Municipal de Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // 23 – Fundo Municipal de Assistência Social; 08.122.0003.2.094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica // 21 – Fundo Municipal de Educação; 12.122.0003.2.069 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015.

e) todos os pagamentos serão precedidos de recibos devidamente preparados pela CONTRATANTE e assinados pelo CONTRATADO, para os fins de serem contabilizados.

f) os honorários pagos após a data avençada na letra “b” desta Cláusula acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescidos de correção monetária equivalente ao IGP-M.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O presente contrato vigorará a partir de 10 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro do mesmo ano, podendo ser prorrogado e a qualquer tempo rescindido mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias, por escrito.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

À parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar a de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto nesta Cláusula, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrendo a transferência dos serviços para outro escritório profissional, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto a OAB, sem o que não será possível ao CONTRATADO cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.

PARÁGRAFO QUARTO:

A falta de pagamento dos honorários faculta a CONTRATADA considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto na letra “d” da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUINTO:

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Observado o art. 70 da lei n.º 8.666/93, a execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por intermédio de um agente público da Prefeitura devidamente credenciado pelo Prefeito, cabendo-lhe as atribuições prescritas nos §§ 1º e 2º, do art. 67 do diploma legal retro mencionado.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos serviços contratados a serem adotados pela CONTRATANTE.



CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Rio Maria, Estado do Pará com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Bannach/Pará, em 09 de janeiro de 2015.

VALBETÂNIO BARBOSA MILHOMEN
Prefeito de Bannach/PA

REIS & RINE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ sob o n.º 11.582.896/0001-80
Dr. Ronilton Arnaldo dos Reis
OAB-PA 10976

ELMA MARIA BORGES
Fundo Municipal de Assistência Social

DAVICLER SAMARA DA SILVA
Fundo Municipal de Educação

VANDERLEY SOUZA DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: